

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE PREGOEIRA DO PREGÃO
ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ**

Ref. Contra Razões ao Recurso Administrativo do Edital de Pregão Eletrônico nº 9007/2025.

MAQLIDER RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.312.567/0001-05, por intermédio do seu representante legal o Sr. JONATAN PROCÓPIO DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 218025708 e do CPF nº 118.453.387-31, brasileiro, empresário, vem, em atendimento ao despacho do ILMO. Pregoeiro com fundamento no § 4º do artigo 165, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, apresentar;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustre Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação, o respeitável julgamento do recurso interposto pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., recai neste momento para as suas responsabilidades e a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, tem-se a certeza de que todos os envolvidos buscam pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos, nas garantias do Direito Líquido e Certo e no cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, a nossa capacitação técnica.

Preliminarmente a licitante argui a inépcia do recurso interposto, tendo em vista que o mesmo não informou os fatos relevantes e suficientes para o seu conhecimento e julgamento.

maqlider@maqliderservicos.com

A recorrente tenta apenas tumultuar o trabalho desta estimada comissão, alegando que não apresentamos o solicitado no Edital, anexamos todos os documentos de Habilitação e Proposta de preço exigido no certame, o suposto entendimento da recorrente prova o total desconhecimento do ato convocatório.

Nossa proposta comercial contempla todos os acessórios necessários ao atendimento das especificações técnicas exigidas, sem qualquer custo adicional, conforme informado oportunamente durante a fase de esclarecimentos e resposta prestadas ao senhor pregoeiro, o edital admite expressamente o uso de acessórios e configurações opcionais de fábrica, para garantir o atendimento dos requisitos de modo que o que se valia será o conjunto final do equipamento entregue, e não apenas a configuração básica do modelo.

Em diligência apresentamos catálogos e documentos oficiais da Xerox, nos quais constam as opções de expansão de bandejas, alimentação de papel e demais acessórios, como HD de 320 GB, também opcional, tudo incluso em nossa proposta, desta forma está incorreta a afirmação de que não ocorreu comprovação do atendimento integral das especificações, sendo certo que o equipamento ofertado cumpre rigorosamente todos requisitos técnicos do edital.

A Recorrente ao alegar que o software de gerenciamento de impressão e bilhetagem NDD Print seria "incompatível com o equipamento Pantum BM5100FDW", comprova repetidamente seu desconhecimento do solicitado no ato convocatório, o Termo de Referência não exige o software de bilhetagem, muito pouco determina que o gerenciamento de impressão, monitoramento e controle seja feito por sistema de terceiros

Assim o modelo Pantum BM5100FDW, possui software nativo de gerenciamento (Pantum MPS – Managed Print Services / Pantum Device Monitor) ambos oficiais do fabricante, incluídos no próprio kit de instalação e drivers do equipamento, estes softwares realizam monitoramento completo do parque, incluindo volume de impressões, status de suprimentos, consumo de toner, alertas de erro, relatórios de uso e impressão segura(Secure Print), sendo este último executado diretamente no painel do equipamento e os demais via driver, o sistema incluso na proposta comprehende apenas ao outro equipamento Xerox Versalink C7130.

Resta claro que mesmo sem a exigência editalícia, em nossa proposta estão inclusos, os softwares de gerenciamento e todos os acessórios especificados no termo de referência

maqlider@maqliderservicos.com

Os motivos do recurso, bem como as razões apresentadas apenas demonstram uma conduta puramente protelatória da licitante vencida que não visa a preservar a legalidade ou isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a adjudicação do objeto, sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório

Diante do exposto requer seja o recurso não acolhido, pelos fatos e razões acima narrados e restando clara a capacidade jurídica, econômica e técnica da CONTRARRAZOANTE para a execução do contrato, por ser medida de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2025


JONATAN PROCOPIO DE SOUZA
SOCIO/REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: 118.453.387-31

maqlider@maqliderservicos.com